



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 3/2018

Relator Designado: CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB

Trata-se de Projeto de Lei, submetido a esta Câmara Municipal, de iniciativa da nobre Vereadora Elizete Mello da Silva – PV, cujo objeto é instituir, no âmbito do Município de Assis, a política pública de justiça restaurativa e dá outras providências.

De início, nada a declarar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que a iniciativa da presente propositura é de nobre Vereadora.

Verifica-se que, a presente propositura tem por finalidade criar uma forma alternativa de procedimento de justiça na qual as pessoas diretamente envolvidas em situação de violência possuem participação ativa na tentativa de resolver o conflito entre elas.

Quanto ao mérito, constata-se que o presente projeto está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Cumprido destacar que o dispositivo apresentado para normatizar a presente matéria está em conformidade com o disposto no Artigo 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Dessa forma, observados os preceitos Constitucionais e, não havendo ilegalidades nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, exaro parecer favorável à tramitação desta propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 1 de Fevereiro de 2018.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS - PTB
Secretário

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

